



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 563/2024.

INTERESSADO: AF EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 29.127.216/0001-02.

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025.

OBJETO

Trata-se de **impugnação ao edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, cujo objeto é *"Aquisição de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, A FIM DE MINIMIZAR A FALTA DE INFRAESTRUTURA PARA AÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, ASSISTINDO AGRICULTORES FAMILIARES, TRABALHADORES E RESIDENTES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE."*, apresentado pelo interessado **supramencionado**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, destaca-se o previsto junto ao instrumento convocatório no que tange formalização de pedidos de esclarecimentos/impugnação, especificadamente nos itens nº 26.1 c/c nº 26.2:

"26.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente ao pregoeiro no endereço licitacao@iguaba.rj.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17:00 horas.

26.2 Os pedidos de esclarecimentos/impugnação devem ser enviados juntamente de documentação que garantam a admissibilidade dos mesmos, tais quais: Contrato Social/Documento Sócio/Procuração e documento do procurador com poderes a este mister. Em caso de não atendimento a este item, o mesmo não será conhecido." (G.N)

Posto isto, verifica-se que o pedido de esclarecimento formulado pelo requerente, em 23 de janeiro de 2025, atende o preconizado no item nº 26.1, haja visto atender o pressuposto de tempestividade, bem como considerando, a apresentação se deu via endereço eletrônico.

Num outro giro, em atenção ao item nº 26.2 o requerente deixou de atender apresentação da documentação necessária a fim de garantir a admissibilidade, haja visto não ter anexado qualquer documentação prevista como anexo do e-mail enviado. Cabendo ressaltar que o não atendimento o item, o mérito apresentado não será conhecido conforme disposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

Destaca-se que o presente pedido de esclarecimento NÃO deve ser recebido, haja visto a ausência de LEGITIMIDADE expostos, desta forma não cumprindo os requisitos basilares para ADMISSIBILIDADE do mesmo.

Entretanto visando dirimir a dúvida existente, haja visto que pode ocorrer a mesma por parte de outros interessados.

Considerando, que o endereço eletrônico do qual foi encaminhado o pedido de esclarecimento em comento, qual seja: Inascimento@afempreendimentos.com, supostamente caracteriza-se ser e-mail corporativo da empresa, por possuir domínio e hospedagem própria, por ser referente a empresa, logo não se tratando de endereços eletrônicos de e-mail "populares" de provedores como Gmail, Hotmail, Yahoo, Uol, dentre outros.

Considerando ainda as premissas e os princípios básicos que norteiam as contratações públicas, em especial o formalismo moderado, haja visto tratar-se este caso de Pedido de Esclarecimento.

Informa-se, que embora não cumprido os pressupostos legais previstos no que tange os critérios de admissibilidade existentes, para o conhecimento do mérito apresentado, inicialmente destaca-se que o não atendimento para este ato específico apenas e observado os apontamentos acima, este Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições e entendimento, recebeu o pedido e resumidamente consigna-se a medida administrativa adotada inicialmente:

Inicialmente, registra-se o recebimento do mérito apresentado. Informa-se, que o Sr. Pregoeiro, bem como a Equipe de Apoio possuem uma atuação restrita a fase externa do certame, o que ocorre após a publicação do instrumento convocatório;

Considerando a matéria apresentada tratar-se o pedido de esclarecimento realizado, abordar elemento contido junto ao Termo de Referência - Anexo I do edital, de caráter técnico bem como balizadores da instrução processual e conseqüentemente parâmetros a serem seguidos no edital em questão e vinculativo;

Considerando, que a Secretaria requisitante, é a parte responsável pela elaboração do Termo de Referência e os elementos contidos e de igual forma responsável pela parte técnica disposta, desta forma, compete a Autoridade Competente do procedimento licitatório, analisar acerca do recebimento ou não do pedido de esclarecimento formulado, em face da ausência de legitimidade supramencionado e prestar os esclarecimento necessário em caso de recebimento deste pedido, Cabe ressaltar que a Autoridade Competente, é a figura que detém poderes e conhecimento para analisar, manifestar-se e decidir quanto a este mister;

Discorrendo sobre a medida administrativa adotada pelo Sr. Pregoeiro, visando o esclarecimento a ser prestado, pela Secretária Requisitante deste procedimento licitatório, se dá em face do item nº 26.3 do edital, que prevê:

"26.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.”
(G.N)

Por fim, diante de todo exposto nos termos apresentados, foi dado ciência a Autoridade Competente dos fatos narrados, sendo requerido análise e manifestação.

Cabendo ressaltar, que visando a celeridade no ato administrativo, a comunicação entre as secretarias envolvidas se deu via correspondência eletrônica, conforme comprovações em anexo.

DOS FATOS APRESENTADOS

Resumidamente foi solicitado no pedido de esclarecimento:

- a) “Gostaria de saber se seria possível a apresentação de assistência técnica no ato da entrega da RETROESCAVADEIRA, pelo fato de ainda não possuímos local físico no estado do Rio de Janeiro, mas que já esta sendo providenciado pelo fato de termos 2 contratos assinado com Exercito para o comando da capital onde devemos ter assistência técnica no ato da entrega do Bem, e estamos em processo de negociação com Oficinas e concessionarias do estado afim de firmar uma parceria de negócios para atender nossas necessidades”.

DA MANIFESTAÇÃO INICIAL

Sendo assim, **INFORMA-SE** que em momento oportuno e tempestivo, será proferido o esclarecimento necessário quanto ao tema requerido, mediante análise e manifestação da pasta requerente deste procedimento licitatório e detentora de conhecimento técnico, responsabilidade pela instrução processual e poderes de atos administrativos no que concerne a posicionamento ao que lhe é devido.

Iguaba Grande, 23 de janeiro de 2025.

Hérique Corrêa
Pregoeiro

